

427

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

Processo: 01-150.965/17-42
II:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Paulo Roberto de Freitas, CPF nº 363.142.187-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME**, CNPJ nº 00.822.938/0001-97, com sede na Avenida dos Andradas, nº 302, sala 720, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, representada por Cristiano Márcio de Souza Leite, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, CPF nº 011.945.556-08, RG nº MG – 10.385.157 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 315, Bairro Londrina, Santa Luzia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram **CONTRATO** para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de elevador, decorrente de dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato é firmado mediante Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, por se tratar de contratação de serviços de valor inferior ao limite previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 da referida lei, sendo que a Contratada apresentou a melhor proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PL.02.037/2148, DA MARCA MONTELE, PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INSTALADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 2283, BAIRRO CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE/MG”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas as obrigações legais.



Handwritten signature and initials.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.0005.27.812.101.2534.0001.339039.29.03.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor anual deste Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), declarando a Contratada que se inclui neste valor todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas do pessoal alocado na sua execução, materiais, peças, transportes, seguros ou quaisquer outros.

5.2. A Contratada deverá apresentar as faturas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da realização dos serviços.

5.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ: 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual: isenta, Inscrição Municipal: 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, nº 1.212, Centro, CEP: 30.130-003, Belo Horizonte/MG.

5.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor/comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF-EL da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.

5.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o material fornecido, o número do processo, a modalidade e as informações bancárias para fins de pagamento.

5.7. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação vigente.

5.8. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do Contratante;
- b) Permitir que o Contratante acompanhe a execução dos serviços em todas as suas fases, sempre que necessário;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e as obrigações constantes deste Contrato e da legislação vigente;
- d) Agendar junto à Gerência de Paradesporto(GPARA), da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as visitas de manutenção preventiva mensais
- e) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação dos serviços;
- f) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante, quanto à prestação de serviços;
- g) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- k) Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pelo contratado sem nenhum ônus para o contratante;
- l) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

- m) A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- n) Providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal número 11.245/03;
- o) Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- p) Mesmo na hipótese de serem realizadas subcontratações, a CONTRATADA responderá, INTEGRALMENTE, pela fiel e perfeita execução dos fornecimentos;
- q) A empresa contratada deverá possuir certidão de registro na ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – (A.R.T.) em cuja circunscrição for exercida da atividade e a inscrição deverá estar válida durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, observadas as condições de pagamento previstas;
- c) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- e) Fazer cumprir o disposto no contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado;
- f) A fiscalização do contrato caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada;





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

8.1. Caberá à Gerência de Paradesporto – GPARA da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o acompanhamento e recebimento dos serviços, bem como solicitar os chamados para manutenção corretiva e emergencial.

8.2. A Contratada deverá agendar com a GPARA as visitas de manutenção preventiva mensais.

8.3. A GPARA poderá solicitar à Contratada a revisão dos serviços quando estes não alcançarem o nível de qualidade necessário.

8.4. O elevador tipo plataforma está instalado no Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência – CREPPD, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2.283 – Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG.

8.5. A geração da Nota de Empenho relativa aos serviços ficará condicionada à situação regular da Contratada junto ao SUCAF, devendo esta manter-se em condição ATIVA durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



Handwritten signature



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública contratar, com o conseqüente descredenciamento no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

9.2.2. Impossibilitado o desconto a que se refere o item anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3. As penalidades de suspensão e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.

9.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE
ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO
LTDA. – ME.

9.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

10.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

10.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

12.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

12.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de portaria, indicar o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato bem como para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

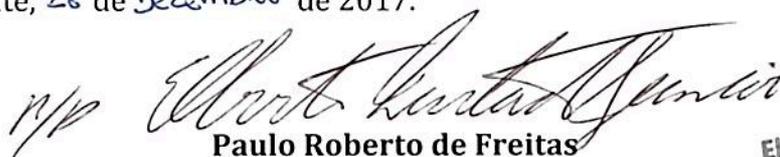
Vinculam-se ao presente contrato, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, a proposta da Contratada e o Anexo I – Termo de Referência, que anexos ao presente instrumento, dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

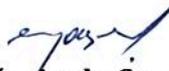
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.



Paulo Roberto de Freitas
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Elberto Furtado Júnio
BM 113.842-X
Secretário Adjunto
SMEL



Cristiano Márcio de Souza Leite
Elevadores Módulo Ltda. – ME

Testemunhas:





517

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Manutenção mensal de elevador tipo plataforma.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço de assistência Técnica e manutenção preventiva e corretiva de 01 (Hum) elevador tipo plataforma PL.02.037/2148, da marca Montele, para uso de pessoas com deficiência, no Programa SUPERAR, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL - do município de Belo Horizonte. Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pela contratada.

LOCAL: Centro de Referência Esportiva para Pessoas com Deficiência - CREPPD – Av. Nossa Senhora de Fátima, 2283 – Bairro Carlos Prates, BH/MG

3. JUSTIFICATIVA:

O serviço faz-se necessário para um melhor atendimento aos usuários portadores de deficiência física, nas atividades educativas constantes do Programa Superar.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 4.800.00 (quatro mil e oitocentos reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.0005.27.812.101.2534.0001.339039.29.03.00

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços executados pela empresa serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a) indicado pela SMEL, na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento;

6.2. No curso da execução dos serviços, objeto da contratação, caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada;





6.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.4. A presença da coordenação da Secretaria Municipal Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, proporcionalmente ao número de atendimentos, condicionado à aprovação dos serviços pela SMEL;

7.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Afonso Pena, 1212, Centro, CEO 30.130-003, Belo Horizonte/MG;

7.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor/comissão responsável pelo recebimento dos serviços, após o recebimento definitivo dos mesmos;

7.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento;

7.4.1. Se regulares, as Notas Fiscais/Faturas serão atestadas pelo Contratante em até 2 (dois) dias úteis da sua apresentação.

7.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar quantitativo efetivamente entregue, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item e as informações bancárias para fins de pagamento;

7.5.1. A fiscalização do contrato caberá aos servidores da gerência ou departamento designados como Fiscal e Gestor do contrato.

7.6. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente;

7.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:





53

- a) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- b) Cumprir as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos e da legislação vigente;
- c) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação dos serviços;
- d) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante, quanto à prestação de serviços;
- e) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- i) Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pela contratada, sem ônus para a contratante;
- j) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- k) Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- l) A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- m) É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03;





54

- n) Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- o) Mesmo na hipótese de serem realizadas subcontratações, a CONTRATADA responderá, INTEGRALMENTE, pela fiel e perfeita execução dos fornecimentos;
- p) A empresa contratada deverá possuir certidão de registro na ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - (A.R.T.) em cuja circunscrição for exercida a atividade;
- q) A inscrição na A.R.T. deverá estar válida durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, observadas as condições de pagamento previstas;
- c) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- e) Fazer cumprir o disposto no contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado;

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2017

GERÊNCIA REQUISITANTE: GERÊNCIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - GCMAE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Heberth Adriani Matos

BM: 70.596-2

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA





PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 01.150.965/17-42
Instrumento Jurídico nº 01.2017.3000.0023.01.00

Primeiro Termo Aditivo ao contrato para assistência técnica e manutenção de elevador celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a empresa Elevadores Módulo – ME.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Elberto Furtado Junior, CPF nº 510.569.846-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Elevadores MÓDULO LTDA - ME**, CNPJ nº 00.822.938/0001-97, com sede na Avenida dos Andradas, nº 302, sala 720, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, representada por Cristiano Márcio de Souza Leite, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, CPF nº 011.945.556-08, RG nº MG-10.385.157 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 315, Bairro Londrina, Santa Luzia/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do Processo Administrativo nº 01-150.965/17-42, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato original a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto no presente Termo Aditivo é de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas as obrigações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e seu valor mensal é de R\$400,00 (quatrocentos reais).



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária ou por outra que vier substituí-la no próximo exercício financeiro:

3000.0500.27.812.101.2534.0001.339039.29.03.00

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

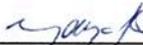
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 10 de DEZEMBRO de 2018.



Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Cristiano Márcio de Souza Leite
ELEVADORES MÓDULO LTDA. – ME

Testemunhas:


Jonas Moreira Braga
CPF 388.231.872-49
Diretor de Planejamento, Gestão e
Finanças
Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer


Anderson Márcio Teixeira
CPF 503.227.536-00
Gerente de Convênios e Parcerias
Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer